

I CONGRESSO CRIM/UFMG

GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

G326

Gênero, criminologia e sistema de justiça criminal [Recurso eletrônico on-line] I Congresso CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana - Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-365-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Gênero. 2. Sistema de Justiça. 3. Direito Penal. 4. Criminologia. I. I Congresso CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO CRIM/UFMG

GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Apresentação

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 4 - Gênero, Criminologia e Sistema de Justiça Criminal reuniu pesquisadores interessados em discutir trabalhos concluídos ou em andamento que abordaram temas relacionados às criminologias feministas, controle social, violências de gênero, sistema de justiça criminal e segurança pública, possibilidades de compatibilidades entre abolicionismos e opressões de gênero. A partir da compreensão do sistema de justiça criminal como toda agência de controle estatal que operacionalize o sistema penal (Polícia, Judiciário, Ministério Público, Prisão, entre outras), assim como as agências não penais que exercem também controle, como Congresso Nacional, Poder Executivo. Sendo assim, foram acolhidas também

propostas que visavam à realização de discussões dentro do plano legislativo ou análises mais amplas sobre o poder punitivo e suas aplicabilidades, políticas públicas que tenham como temática principal violências de gênero.

(DES)IGUALDADE DE GÊNERO E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA CONTRA A MULHER NO BRASIL: UMA AMEAÇA AO LEGADO DO “LOBBY DO BATOM” NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

(DES)IGUALDAD DE GÉNERO Y VIOLENCIA SIMBÓLICA CONTRA LA MUJER EN BRASIL: UNA AMENAZA AL LEGADO DEL “LOBBY DO BATOM” EN LA CONSTITUCIÓN DE 1988

Vinícius Dias Alves ¹

Resumo

Embora a ordem constitucional brasileira seja norteadada pela garantia de igualdade de gênero, a assimetria da mulher perante o homem segue presente na dimensão simbólica. Isso posto, a compreensão de como as representações da mulher atravessam o legado de conquistas feministas no mais recente processo constituinte foi o ponto de partida desta pesquisa. Posicionando os discursos em geral e a narrativa midiática, em especial, como potenciais mecanismos de violência simbólica, o estudo acabou por salientar a necessidade de entendimento do Direito como batalha permanente em prol da afirmação da Constituição de 1988.

Palavras-chave: Gênero, Feminismo, Constituição, Violência simbólica, Criminologia

Abstract/Resumen/Résumé

Aunque la orden constitucional brasileña sea norteadada por la garantía de igualdad de género, la asimetría de la mujer perante el hombre sigue presente en la dimensión simbólica. Así, la comprensión de como las representaciones de la mujer cruzan el legado de logros feministas en el más reciente proceso constituyente fue el punto de partida de este trabajo. Situando los discursos en general y la narrativa de los medios de comunicación, en especial, como potenciales mecanismos de violencia simbólica, el estudio ha salientado la necesidad de comprensión del Derecho como batalla permanente por la afirmación de la Constitución de 1988.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Género, Feminismo, Constitución, Violencia simbólica, Criminología

¹ Graduado em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas. Graduando em Direito pela Faculdade Alis Itabirito.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca compreender, à luz da historicidade da desigualdade de gênero, em que medida as representações simbólicas de um dito papel social da mulher atravessam o legado jurídico de conquistas feministas no Brasil. Para tanto, o recorte problematiza os signos articulados nos discursos em geral e, mais especialmente, no discurso midiático acerca da mulher vítima de crimes inscritos no âmbito da violência de gênero.

Este estudo, de viés transdisciplinar, é desenvolvido no esteio da noção de luta pelo Direito presente em Jhering (2012). Nesse ensejo, são enfrentadas questões como o descompasso entre a igualdade normativo-constitucional e a desigualdade fática vivenciada pelas mulheres em relação aos homens, bem como o papel da mídia na perpetuação da dominação masculina ao representar o feminino e suas batalhas, caso do *lobby do batom*.

Com efeito, o caminho traçado joga luz sobre os discursos enquanto potenciais mecanismos de violência – no plano abstrato – e (re)violência¹ – por meio da culpabilização da vítima na narrativa jornalística – simbólica de gênero, sinalizando a urgência de se compreender a batalha por direitos além da esfera jurídica. *In casu*, isso corresponde a afirmar socialmente as conquistas já positivadas, rechaçando toda e qualquer ameaça à igualdade e desnaturalizando o que, evidentemente, não é natural a fim de impedir retrocessos.

2 HISTORICIDADE DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

A construção da desigualdade de gênero remonta aos primórdios da sociedade. Seja nas grandes civilizações, seja no simbolismo das religiões, a figura feminina é reiteradamente estampada em status secundário e, até mesmo, de subjugação diante de um masculino idealizado. A estigmatização é verificada com particular agudeza no Cristianismo, doutrina religiosa mais popular do mundo, com a mulher – Eva – sendo gestada depois do homem – Adão –, mas estando associada, antes desse, à ideia de subversão e à cena do pecado original.

Na Grécia Antiga, leciona Funari (2002), a assimetria pontuava os mais diversos momentos da vida, desde a infância, com as brincadeiras das meninas vinculadas ao lar, enquanto os meninos eram talhados para a luta externa, até a titularização dos direitos políticos – assim revelada, na negação às mulheres, uma faceta excludente da democracia

¹ O termo é adotado por Casola *et al.* (2021) sob o pressuposto de que é produzida, no sistema de justiça criminal, uma intensificação da violência sofrida pela mulher. Com isso, há uma dupla violência: primeiro cometida pelo autor, o réu; a seguir pelo Estado. Nesta pesquisa, a particularidade reside no posicionamento, *a priori*, do discurso midiático como mecanismo de (re)violência, somando-se à ação do réu, ao retratar a vítima.

ateniense. Mesmo em Roma, mais liberal, era vedado às mulheres – excluídas do rol de cidadãos – o acesso a cargos públicos, como aponta o autor. Posicionadas no grupo familiar dos animais falantes, essas estavam sujeitas ao poder do patriarca, o pai de família.

Tal assimetria foi recepcionada no cotidiano brasileiro, manifestando-se também no transcurso da experiência constitucional, iniciada em 1824, ainda nos tempos de Império. “Em face disto, até a promulgação da atual Constituição brasileira, as leis no Brasil (fossem constitucionais ou infraconstitucionais), sempre tiveram um caráter flagrantemente masculino, reforçando preconceitos e gerando discriminações contra a mulher”. (SILVA, 2008, p. 7).

Reconhecendo o assento androcêntrico do Direito, é crucial aclarar a relação causal estabelecida entre luta e conquista – na acepção de batalha contínua, e não de concessão – na positivação ou, como ora se manifesta, constitucionalização dos direitos das mulheres. “Todo princípio da lei que existe teve que ser extraído usando a força daqueles que a negaram; e todo direito legal – os direitos legais de toda uma nação como também os dos indivíduos – supõe uma disposição contínua de se afirmar e de se defender.” (JHERING, 2012, p. 53).

2.1 Lobby do batom: a Constituição de 1988 como ruptura

A batalha coletiva foi exatamente um dos trunfos da participação das mulheres no processo constituinte que culminou na Carta Magna de 1988. Nessa senda, conforme registra Silva (2008), o *lobby do batom* foi mais do que uma expressão – de viés pejorativo, ressalte-se – utilizada à época pela imprensa para se referir às articulações no Congresso Nacional.

O grupo, que reunia parlamentares, feministas e ativistas, teve atuação ímpar na luta pela igualdade de gênero, exercendo efetivamente o papel de grupo de pressão. “Diante disto, é válido identificar *lobby do batom* como um instrumento utilizado para, em dado momento da história política brasileira, buscar garantir para mulheres um *status* constitucional que lhes conferisse direitos e as reconhecesse como cidadãs.” (SILVA, 2008, p. 2, grifos do autor).

Produto dessa luta, a edificação da igualdade de gênero no texto vigente é inaugurada no art. 5º, inciso I, que prescreve que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 2019, p. 12). É oportuno, no entanto, considerar que tal premissa é ratificada em uma série de dispositivos, incluindo aqueles de caráter programático, como o art. 226, § 8º, que visa à coibição da violência no âmbito familiar.

Isso posto, merece destaque a Lei Federal nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que, além de alterações nos Códigos Penal e de Processo Penal, expressa, já na ementa, o propósito de concretização do mandamento supracitado (BRASIL, 2019). À luz

de Jhering (2012), a referida lei, mormente em sua faceta punitiva, representa o afiamento da espada – enquanto força e poder – que, na sincronia com a balança – representação de um pesar o Direito sob a égide da Constituição –, conecta a práxis jurídica ao ideal de Justiça.

3 GÊNERO E SUJEITOS DE DIREITOS EM CONSTRUÇÃO

No compasso da filiação à ideia do Direito como luta, cumpre assinalar o quão simplista seria demarcar a positivação como batalha final. Pelo contrário, é imperiosa a legitimação de tais conquistas na arena social em que, simultaneamente, são moldados os sujeitos de direitos. Isso implica reconhecer, além das violações concretas, as ameaças à efetividade e à própria noção de igualdade de gênero situadas na esfera simbólico-discursiva.

Retomado o problema deste estudo, adentrar o plano simbólico significa acessar o substrato da desigualdade de gênero. Especialmente porque, conforme pondera Bourdieu (2012), o que é referenciado como eterno – ou, na mesma linha, natural – é, na verdade, produto de uma eternização social e institucionalmente construída.

No Direito, a título de exemplo, foi reiterada ao longo da história, exercendo marcante influência nas relações interpessoais, uma concepção abstrata da pessoa humana². “Essa imagem corresponde a um homem, branco, heterossexual e burguês. Na imaginação social, esse é, *par excellence*, o sujeito racional. Tal idealização torna-se a *norma*.” (SARMENTO, 2016, p. 75, grifos do autor). Como consequência, aqueles que se afastavam do padrão, caso de mulheres e homossexuais, eram relegados a um lugar secundário.

Exatamente nessa conjuntura é articulado o ideário machista, comportando, “[...] por um lado, a polarização dos sexos, é dizer, uma contraposição do masculino e do feminino segundo a qual não somente são diferentes, mas também mutuamente excludentes; por outro, a superioridade do masculino nas áreas consideradas importantes pelos homens.” (CASTAÑEDA, 2007, p. 26, tradução nossa).³

Assim sendo, o machismo é poder construído – embora, não raro, enunciado como posição natural. O feminismo, por sua vez, é luta coletiva contra uma subjugação histórica afiançada em noções reducionistas. Ou, como propugna Andrade (2012, p. 127), é “[...]”

² Na concepção atual, alicerçada na Constituição de 1988, tem-se que “[...] o Direito e o Estado existem para a pessoa, e não o contrário. [...] Isso vale para absolutamente toda e qualquer pessoa, não importa o seu *status* social, ou os atos heroicos ou hediondos que tenha porventura praticado: todos têm *igual dignidade*.” (SARMENTO, 2016, p. 76, grifos do autor).

³ Na obra original: “[...] por un lado, la polarización de los sexos, es decir, una contraposición de lo masculino y lo femenino según la cual no sólo son diferentes sino mutuamente excluyentes; por otro, la superioridad de lo masculino en las áreas consideradas importantes por los hombres.” (CASTAÑEDA, 2007, p. 26).

sujeito coletivo monumental que, fazendo a mediação entre a história de um saber masculino onipresente e a história de um sujeito ausente – o feminino e sua dor –, e ressignificando a relação entre ambas, aparece como fonte de um novo poder [...]”.

Tem-se presente, aqui, a passagem em que Beauvoir (1967, p. 9) assevera que: “ninguém nasce mulher: torna-se mulher.” A autora, naquele momento, balizava o que vem a ser o conceito de gênero, essencial ao desenrolar desta pesquisa.

Doravante, será possível distinguir entre sexo (biológico) e gênero (social), e a partir da matriz sexo/gênero ressignificar a dicotomia homem/mulher, feminino/masculino, desconstruindo tanto o modelo androcêntrico de sociedade e de saber quanto os mecanismos que, a um só tempo, asseguravam e ocultavam a dominação masculina, mantendo a diferença de gênero ignorada. Para além do dado biológico que define o sexo (cada nascimento requer um registro sexual), o gênero será concebido como o sexo socialmente construído. (ANDRADE, 2012, p. 128).

Ressignificar os sujeitos de direitos, portanto, pressupõe também problematizar os discursos desses e sobre esses, isto é, entrecruzar, de forma crítica, a igualdade normativa vigente à assimetria que, na ordem simbólica, não necessariamente faz parte do passado.

4 MACHISMO E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

Enveredando por tal linha, Bordieu (2012) adverte sobre a paradoxal aceitação e naturalização da lógica de privilégios para uns e injustiça para outros. Essa articulação histórica entre construções, a princípio, inconciliáveis é verificada na relação homem-mulher – ora compreendida sob a ótica do sexo como construção social, ou seja, do gênero.

[...] *na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento.* (BOURDIEU, 2012, p. 7-8, grifos nossos).

Com efeito, inicialmente, o discurso é afirmado como potencial produtor, per si, de violência na ordem abstrata. Violência esta que, quando sobreposta à experiência concreta da mulher vítima de crimes inscritos na perspectiva de gênero, apresenta-se como (re)violência – com a mídia, em seu papel amplificador, conectando a dimensão simbólica à criminologia.

Nesse contexto, atravessando uma igualdade constitucional de gênero cadenciada por conquistas feministas, a dominação assume novas formas. Castañeda (2007) sustenta que o

machismo, tradicionalmente caracterizado por maus tratos físicos e abusos verbais, agora é operado em minúcias que revelam uma complexa teia de poder que alcança desde os gestos diários até a comunicação – tomada, nesta pesquisa, como sinônimo de discursos em geral.

Na narrativa publicitária, observa a autora, continuam a ser reproduzidos padrões assimétricos. Sob a regência dos binômios autonomia-dependência e casa-trabalho, mesmo “[...] mulheres de aparência profissional que saem às vezes nos anúncios [...] estão mais pendentes de seu perfume, e de seu efeito sobre os homens, que de qualquer outra coisa. [...] Na publicidade, como na vida, ser homem é coisa de homens, e ser mulher, também”. (CASTAÑEDA, 2007, p. 288-289, tradução nossa).⁴

Igualmente estigmatizada é a lógica fática construída na ambiência penal – mesmo quando se trata, na ótica normativa, da vítima de violência sexual ou, nos termos deste estudo, de gênero. Para tanto, é demarcada “[...] uma grande linha divisória entre mulheres consideradas *honestas* (do ponto de vista da moral sexual dominante) e vítimas, pelo sistema, e mulheres *desonestas* (das quais a prostituta é o modelo radicalizado), que o sistema abandona [...]” (ANDRADE, 2012, p. 147, grifos do autor).

4.1 (Re)violência: a representação midiática da vítima

Essa imposição do sujeito simbólico diante do sujeito de direitos, evidente violação do pressuposto tutelado no art. 5º, inciso I, da Constituição é um dos alicerces da (re)violência – doravante interessando as particularidades de sua apropriação por parte da mídia.

Deste modo, é possível pensar as narrativas dos jornais como meio de produzir significados culturais por meio da linguagem que implicam as relações de poder – veiculando detalhes que desqualificam a mulher, sensacionalizando os fatos ou justificando o agressor – *a mulher em situação de violência passa a ser culpabilizada pela violência sofrida, caracterizando assim, uma sobreposição de violência*. (LIMA; NEVES; MOREIRA, 2020, p. 210, grifo nosso).

A construção da culpa da mulher vítima de crimes inscritos na seara de gênero articula um amplo jogo simbólico no discurso midiático, conforme aponta relatório divulgado pelo Instituto Patrícia Galvão (2019). Em episódios de violência sexual, por exemplo, não raro a cobertura legitima tais condutas ao estampá-las como resultado de comportamentos tidos como inadequados por parte de suas vítimas, as mulheres, com base em uma métrica

⁴ Na obra original: “[...] mujeres de apariencia profesional que salen a veces en los anuncios [...] están más pendientes de su perfume, y de su efecto sobre los hombres, que de cualquier otra cosa. [...] En la publicidad, como en la vida, ser hombre es cosa de hombres, y ser mujer, también”. (CASTAÑEDA, 2007, p. 288-289).

notadamente androcêntrica. Em relatos sobre feminicídio, as representações conjugam um tratamento romantizado e a desresponsabilização do homem-autor.

“Muitas vezes os próprios agentes do Estado usados como fontes culpabilizam a vítima.” (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2019, p. 23). Nesse ensejo, a (re)violência, aprioristicamente jornalística, revela sua íntima relação com os mecanismos e narrativas estatais. Assim, tal como ocorre no sistema penal, permeado por uma moral sexual, a mulher “[...] acaba por ver, ela própria, ‘julgada’ (pela visão masculina da lei, da Polícia e da Justiça), incumbindo-lhe provar que é uma vítima real e não simulada.” (ANDRADE, 2012, p. 150).

Afirmar o Estado como ator da (re)violência, nesses termos, pressupõe pontuar que o exercício, em nome da mulher, de comandos constitucionais de gênese feminista segue sujeito a normas elaboradas por homens, maioria nos espaços de representação política. Logo, situada em uma zona cinzenta entre constitucionalismo – igualdade determinada na Carta Magna – e democracia – poder e liberdade do povo exercidos pelo voto – enquanto opostos dialógicos, a problemática deixa de ser eminentemente do Direito para se espriar pelo tecido social.

É certo, portanto, que a confrontação da realidade fática dar-se-á, mormente, no plano simbólico. À luz de Jhering (2012), resta evidente a necessidade de superação dos obstáculos postos no caminho da Constituição – caso dos discursos que mais opõem do que igualam os gêneros –, o que significa, por fim, exercer o dever de autopreservação moral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reiterando a desigualdade de gênero como construção histórica, a presente pesquisa constatou que a trajetória de conquista de direitos das mulheres no Brasil é sucessivamente violada pelas representações simbólicas do feminino. Na narrativa jornalística, de forma mais específica, é operada uma (re)violência: a vítima de crimes de gênero é culpabilizada – não raro, por meio de vozes de fontes estatais –, estabelecendo a mídia e os poderes de Estado uma relação de amplificação na lógica de dupla violência.

Isso posto, torna-se urgente a compreensão de que há direitos por conquistar, efetivamente, mesmo onde e quando já há direitos conquistados e positivados. E que essa reconquista é – ou deve ser – mais simbólica do que normativo-jurídica, inclusive considerando, como propugna Jhering (2012), que a lei é força viva – e, portanto, social.

Destarte, não somente mulheres e operadores legislativos, mas, sim, toda a sociedade deve unir esforços em prol de comportamentos e discursos que repercutam, de fato, na ruptura do padrão de assimetria entre os gêneros. Para tanto, é essencial reconhecer que, embora já

superada no ordenamento, a dominação masculina segue presente no cotidiano como ameaça ao legado do *lobby do batom*, isto é, às conquistas albergadas na Constituição de 1988.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BEAUVOIR, Simone de. Tradução Sérgio Milliet. **O segundo sexo**: a experiência vivida. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BOURDIEU, Pierre. Tradução Maria Helena Kühner. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Lei Maria da Penha e normas correlatas**. Brasília: Senado Federal, 2019.

CASOLA, Fernanda *et al.* Proteção ou (re)violência? A operação da violência contra a mulher no sistema de justiça criminal. **Iniciação Científica Cesumar**, v. 23, n. 1, p. 1-11, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.17765/2176-9192.2021v23n1e9868>. Acesso em: 11 jun. 2021.

CASTAÑEDA, Marina. **El machismo invisible regresa**. Mexico DF: Taurus, 2007.

FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma**. São Paulo: Contexto, 2002.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Imprensa e Direitos das mulheres**: papel social e desafios da cobertura sobre feminicídio e violência sexual. 2019. Disponível em: https://assets-institucional-ippg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2019/12/IPG_RelatorioMonitoramentoCoberturaFeminicidioViolenciaSexual2019.pdf. Acesso em: 21 fev. 2021.

JHERING, Rudolph von. **A luta pelo Direito**. Tradução Dominique Makins. São Paulo: Hunter Books, 2012.

LIMA; Angelita Pereira de; NEVES, Ana Paula de Castro; MOREIRA, Rakell Dhamarys. A violência de gênero institucionalizada: uma análise sobre a revitimização de mulheres nas narrativas policiais e jornalísticas de Goiás. *In*: MAIA, Juarez Ferraz de; BORGES, Rosana Maria Ribeiro; FARIAS, Salvio Juliano Peixoto (org.). **Estudos Contemporâneos em Jornalismo [Coletânea 8]**. 2. ed. Goiânia: UFG/FIC, 2020. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/76/o/E-book_2020.pdf?1607086179. Acesso em: 19 jun. 2021.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SILVA, Salete Maria da. **O legado jus-político do lobby do batom vinte anos depois**: a participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal. 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/38170338/O_legado_jus_politico_do_lobby_do_batom_vinte_anos_depois.pdf. Acesso em: 22 maio 2021.